GABINETE DO MINISTRO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 375, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para "APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001676/2014-18, de 27 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014,

passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1°
I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso inclusive do controle remoto e das fontes de alimentação internas;
8 2º Dara fabricação do auto rádios com capacidado do reprodução do imagens
§ 3º Para fabricação de auto rádios, com capacidade de reprodução de imagens conjugados ou não com sintonizador de TV, fica dispensado o cumprimento da montagem final do aparelho, mencionada no inciso IV do caput deste artigo, observado o cumprimento das etapas constantes dos incisos de I a III do caput deste artigo.
"Art. 2° (NR)
§7º O percentual mínimo individual a ser aplicado nas opções escolhidas, conforme o §6º, será de 50% (cinquenta por cento) do total das respectivas peças utilizadas, sendo permitida a proporcionalidade entre o percentual mínimo individual das opções escolhidas e o percentual adicional respectivo.
" (NR)
"Art. 5°

SUBCONJUNTOS, COMPONENTES	PARTES,	PEÇAS	Е	2015	2016	2017	2018 em diante
Cabos de força de con	rrente alternad	a, inclusive	das	30%	30%	50%	80%
fontes de tensão externas, quando aplicável.							
Fonte de alimentação externa (conversor CA/CC) dos receptores de sinal de televisão sem dispositivo			15%	20%	40%	60%	
de visualização (via cabo, satélite e/ou via							
transmissão local terre	estre)						

.....

§ 3º A utilização de cabos de força de corrente alternada, inclusive das fontes de tensão externas, produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico no Polo Industrial de Manaus, proporcionará crédito de 0,5% (meio ponto percentual) a ser acrescido ao percentual de 8% (oito por cento) limitado o acréscimo ao percentual de 10% (dez por cento), conforme determinado pelo § 6º do art. 2º, observados os percentuais mínimos estabelecidos no cronograma a seguir:

Ano Calendário	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo	60%	80%	100%

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação